

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038894/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207892/2026-52
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE H, CNPJ n. 80.490.501/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE GODINHO DA SILVA JUNIOR;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Compra, Venda, Locação, das Administradoras de Condomínio e Administração de Imóveis Próprios ou de Terceiros, das Incorporadoras de Imóveis, das Loteadoras, das Colonizadoras, das Urbanizadoras, dos Condomínios Residenciais e Comerciais e dos Shopping-centers,**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2026, nas seguintes bases:

Zelador

R\$ 2.141,65 (dois mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Demais Funcionários

R\$ 2.030,56 (dois mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2026, nas seguintes bases:

R\$ 2.030,56 (dois mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

Parágrafo Único- Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado, poderá ser pago de forma proporcional, sendo neste caso, que o trabalho excedente ao período contratado deverá ser remunerado com o adicional de horas extras previsto nesta convenção

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º. de maio de 2026, os salários serão reajustados mediante aplicação de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio/2025 para os admitidos até aquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial por sentença, transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 2% (dois por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios ficam obrigados a fornecer a seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, aplicável sobre o salário percebido.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, quando não compensados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 05:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos da súmula 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido exclusivamente aos empregados que trabalham nas dependências da lixeira, nos locais dos

compactadores de lixo, sendo este manuseio caracterizado pelo ato de transferência do material ali depositado, para sacos plásticos ou latões, transportando-os para o local de coleta, efetuando a lavagem dos latões de lixo. Não caracteriza manuseio de lixo o recolhimento de garrafas de lixo acondicionado em sacos plásticos, de caixas ou outros objetos deixados nos andares do prédio ou a simples varredura.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado zelador residente em área comum do condomínio (ou dependências deste), a percepção de salário habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário habitação será lançado somente a crédito, quando do pagamento do 13º salário e, no caso de rescisão contratual, também sobre férias e aviso prévio, este quando indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá ocorrer no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa daquele. Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar no trigésimo dia posterior à data da comunicação do aviso prévio, na hipótese de aviso prévio trabalhado e, na hipótese de aviso prévio indenizado, no dia imediato após o pagamento das verbas rescisórias (décimo dia).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão vale-transporte aos seus empregados, facultado a empresa descontar até 6% do seu salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 12 (doze) meses, serão efetivadas perante a SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIÃO SC, CNPJ 80.490.501/0001-32,

Registro Sindical 46000.004765/2004-51, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 251, sala 21, Edifício Richard – Centro, Tubarão/SC, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de “ **serviços gerais**” , por se tratar de atividade inexistente na categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE CONTRATADA

Fica vedada aos trabalhadores de condomínios, a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sindicatos convenientes comunicarão ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até cinco meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica facultada a prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 15 (quinze) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes, prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação não concedidos, serão pagos como horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente CCT as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

Páragrafo primeiro: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Páragrafo segundo: O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

Páragrafo Terceiro: As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, a cada período de 06 (seis) horas de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo os empregados que trabalhem no sistema de escala.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA NR-7

Os Condomínios deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, na admissão do empregado, no seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional, e periodicamente, no período máximo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento desta obrigação:

I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência;

II) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou doença (profissional ou não), independentemente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP;

III) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a), mediante comunicação expressa do Estipulante, para fazer frente às despesas imediatas, não dedutíveis do Capital Segurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima estipulados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo então, da negociação de novos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Como forma de facilitar aos empregadores o cumprimento da presente cláusula, o SECOVI Florianópolis/Tubarão antecipou contrato, na qualidade de Estipulante, com as duas Corretoras de Seguros que apresentaram menores custos e maiores benefícios, ficando, no entanto, todos os empregadores livres para optar pelos serviços de qualquer Corretora, desde que a cobertura ao trabalhador não seja inferior à descrita no início desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores que não optarem pela Apólice Coletiva contratada pelo Sindicato Patronal, devem informar ao mesmo o número da Apólice e a Seguradora contratada para fins da obrigação prevista no caput desta cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de contribuição

negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão a título de contribuição negocial de seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento), nos meses de **MAIO** e 2% (dois por cento) no mês de **AGOSTO**, 2% (dois por cento), nos meses de **NOVEMBRO**, a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses recolhendo as respectivas importâncias em favor do SITRATUH/Tubarão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas enviarão ao SITRATUH/Tubarão até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os integrantes da categoria patronal abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 15 de novembro de 2026, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento seus empregados referente ao mês de outubro de 2026 e até o dia 15 de dezembro de 2026 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO A CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme deliberado e definido em Assembleia Geral da categoria, realizada no período de 20/10/2025 à 05/11/2025, foi garantido o direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial, tendo como prazo para envio das cartas de oposição do dia 06/11/2025 até dia 05/12/2025. As cartas recebidas neste período valem para o ano posterior inteiro, 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O próximo prazo de oposição a ser aberto será para o ano de 2027, onde ainda em 2026, o sindicato informará, através de mídias sociais, e-mail, telefone e atendimento no próprio sindicato, as datas para recebimento das cartas. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as cartas entregues na sede do Sindicato ou enviadas por WhatsApp/E-mail neste período foram validadas. Oposição levada a efeito sem as informações necessárias e fora do prazo, mesmo que enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Oposição não terá efeito sem as informações necessárias e fora do prazo, mesmo que enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os funcionários que forem admitidos depois do encerramento do recebimento das cartas de oposição, poderá, este funcionário, enviar ao sindicato, através do Whatsapp, e-mail ou levar

pessoalmente ao sindicato, sua cartaem até 10 dias corridos após a admissão, junto com o seu documento com foto e documento que comprove a data de registro naCTPS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A solicitação de liberação deverá ser apresentada ao condomínio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: A mesma multa será devida pelo descumprimento das seguintes condições:

- a) Não instalação de assento nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) Não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) Não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) Não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;

e) Não concessão do vale-transporte.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais, tudo conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As entidades convenentes envidarão esforços para promover mês a mês uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenentes desenvolverão esforços visando à implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MICRO-EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

}

JORGE GODINHO DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE H

MARCIO DONATO KOERICH
Presidente
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.